

# Regimento Interno de Uso das Piscinas

## REGIMENTO

### APROVADO EM

Assembleia Geral de 7 de maio de 2026

### SITUAÇÃO

Vigente

### ARTIGOS

38

---

## REGIMENTO INTERNO DE USO DAS PISCINAS

### Centro de Lazer da ASCON – Brasília/DF

A Diretoria da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a legislação sanitária vigente no Distrito Federal, especialmente a **Lei Distrital nº 2.313/1999**, o **Decreto Distrital nº 32.568/2010** (Código Sanitário do DF) e a **Instrução Normativa DIVISA nº 22/2019**, estabelece as normas para uso das piscinas do Centro de Lazer, visando garantir a segurança, higiene, bem-estar e o convívio harmonioso entre todos os frequentadores.

---

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno disciplina o uso das piscinas do Centro de Lazer da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, estabelecendo normas de acesso, conduta, higiene e segurança para todos os usuários.

**Art. 2º** – As piscinas do Centro de Lazer são classificadas como Piscinas de Uso Controlado, nos termos do art. 83, inciso IV, do Decreto Distrital nº 32.568/2010, destinadas ao uso exclusivo de associados, seus dependentes e convidados, nos termos deste Regimento.

**Art. 3º** –Para os fins deste Regimento, entende-se por:

*I –Associado: servidor do CNPq ou aposentado devidamente filiado à ASCON e com anuidade em dia;*

**II** –Dependente: cônjuge ou companheiro(a), filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se estudante, e filhos portadores de deficiência física sem limite de idade;

**III** –Convidado: pessoa física acompanhada pelo associado, conforme limite e condições estabelecidos neste Regimento;

**IV** –Socorrista/Salva-vidas: profissional habilitado responsável pela segurança nas dependências das piscinas.

---

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**

### **Seção I – Do Acesso de Associados e Dependentes**

**Art. 4º** –O acesso às piscinas é permitido exclusivamente a associados com anuidade em dia, seus dependentes cadastrados e convidados devidamente autorizados.

**Parágrafo único** –O associado em débito com a ASCON não poderá utilizar as piscinas, nem autorizar o acesso de dependentes ou convidados, até a regularização da sua situação junto à entidade.

**Art. 5º** –Para ter acesso às piscinas, o associado e seus dependentes deverão:

**I** –Apresentar a carteirinha de associado atualizada ou documento de identificação oficial com foto que permita a verificação do vínculo com a ASCON;

**II** –Apresentar atestado médico de aptidão para uso de piscina coletiva, com validade de 6 (seis) meses, conforme exigido pelo art. 91 do Decreto Distrital nº 32.568/2010;

**III** –Tomar banho de chuveiro antes de acessar a área das piscinas;

**IV** –Usar traje de banho adequado (maiô, biquíni, sunga ou bermuda de praia de tecido liso, sem bolsos ou zíperes).

## **Seção II – Do Acesso de Convidados**

**Art. 7º** –Cada associado poderá introduzir no Centro de Lazer até 5 (cinco) convidados por mês, salvo em reserva de espaços, datas especiais e eventos, quando a Diretoria poderá estabelecer limites diferenciados.

- 1º –O associado é pessoalmente responsável pelo comportamento e pelos atos de seus convidados nas dependências do Centro de Lazer.
- 2º –O acesso de convidados às piscinas somente é permitido na presença do associado responsável pela autorização.

**Art. 8º** –Os convidados deverão pagar taxa de entrada estabelecida em tabela aprovada pela Diretoria da ASCON.

**Art. 9º** –O convidado deverá apresentar atestado médico válido para uso de piscina coletiva, ou fazer no serviço médico.

---

## **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS**

**Art. 10º** –O Centro de Lazer da ASCON conta com as seguintes piscinas:

I –Piscinas adultos: destinada a maiores de 12 (doze) anos;

II –Piscina infantil: destinada a crianças de até 5 (cinco) anos, obrigatoriamente acompanhadas por adulto responsável.

**Art. 11º** –O horário de funcionamento das piscinas é:

I –Terças a domingos e feriados: das 9h às 17h30;

II –Às segundas-feiras: as piscinas ficarão fechadas para limpeza, manutenção e análise da qualidade da água.

**Parágrafo único** –A Diretoria da ASCON poderá alterar excepcionalmente o horário de funcionamento mediante comunicado prévio afixado na recepção do Centro de Lazer e divulgado pelos canais oficiais da entidade.

**Art. 12º** –As piscinas poderão ser interditadas nos seguintes casos:

I –Condições climáticas adversas, incluindo chuvas, tempestades ou raios;

II –Necessidade de manutenção emergencial;

III –Parâmetros físico-químicos ou bacteriológicos da água fora dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária;

IV –Determinação de autoridade sanitária competente;

V –Realização de eventos ou competições oficiais, mediante comunicado prévio.

**Parágrafo único** –Em caso de interdição por condições climáticas perigosas, os usuários deverão desocupar imediatamente as piscinas e buscar local abrigado.

---

## **CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE HIGIENE E SAÚDE**

**Art. 13º** –É obrigatória a realização de exames médicos com periodicidade trimestral pelos frequentadores das piscinas, conforme determinação do art. 91 do Decreto Distrital nº 32.568/2010 e da Lei Distrital nº 2.313/1999.

- 1º –Cabe à Administração do Centro de Lazer manter registro dos exames médicos dos associados e dependentes, os quais deverão ser apresentados à autoridade sanitária sempre que solicitados.
- 2º –O ingresso às piscinas deverá ser impedido aos frequentadores que, no intervalo entre os exames, apresentarem sintomas de afecções da pele, inflamações do aparelho visual, auditivo, respiratório ou outras enfermidades infecto-contagiosas.

**Art. 14º** –É obrigatório o banho com água nos chuveiros disponíveis na entrada das piscinas, antes do acesso à área de banho.

**Art. 15º** –É vedado o uso das piscinas por pessoas portadoras de:

I –Doenças infecto-contagiosas, incluindo conjuntivite, gripe, resfriado, micose, impetigo e outras;

II –Ferimentos abertos, cortes ou lesões cutâneas de qualquer natureza;

III –Infecções em fase aguda;

IV –Qualquer enfermidade que, a critério médico, contraindique a exposição à água de piscina coletiva.

**Art. 16º** –É proibido o uso de fraldas descartáveis ou de pano nas piscinas. Crianças que ainda não controlam os esfíncteres somente poderão usar as piscinas com fraldas especiais para piscina (fraldas de banho impermeáveis).

---

## **CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE CONDUTA E SEGURANÇA**

### **Seção I – Das Condutas Obrigatórias**

**Art. 17º** –São obrigações de todos os usuários das piscinas:

**I** –Respeitar as orientações do socorrista/salva-vidas e da equipe de funcionários do Centro de Lazer;

**II** –Usar traje de banho adequado, sendo vedado o uso de roupas comuns, jeans, bermudas com zíper, botões ou objetos metálicos;

**III** –Usar touca de natação quando determinado pela administração em atividades específicas;

**IV** –Manter a área das piscinas limpa, descartando resíduos nas lixeiras disponíveis;

**V** –Respeitar a capacidade máxima de frequentadores estabelecida pela administração para cada piscina.

### **Seção II – Das Condutas Proibidas**

**Art. 19º** –É expressamente proibido nas dependências das piscinas:

**I** –Consumir alimentos, bebidas ou fumar nas áreas de banho e nas bordas das piscinas;

**II** –Introduzir copos, garrafas ou qualquer utensílio de vidro na área das piscinas;

**III** –Utilizar bronzeadores, óleos corporais ou similares antes ou durante o uso das piscinas; é permitido apenas o uso de protetor solar;

**IV** –Fazer necessidades fisiológicas dentro das piscinas;

**V** –Jogar objetos de qualquer natureza dentro das piscinas;

**VI** –Utilizar calçados (sapatos, sandálias, tênis) na beira das piscinas, exceto chinelos de borracha;

**VII** –Usar adornos, acessórios, joias ou bijuterias que possam causar ferimentos em outros usuários;

**VIII** –Realizar saltos ou mergulhos em locais não designados para tal atividade;

**IX** –Praticar atividades que coloquem em risco a segurança dos demais usuários;

**X** –Trocar de roupa ou traje de banho fora dos vestiários;

**XI** –Empurrar, mergulhar à força ou praticar qualquer ato de violência contra outros usuários;

**XII** –Utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido ou com volume que perturbe os demais usuários;

**XIII** –Acessar a área das piscinas fora do horário de funcionamento.

---

## **CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA**

**Art. 20º** –O Centro de Lazer da ASCON manterá, obrigatoriamente, um socorrista/salva-vidas habilitado durante todo o horário de funcionamento das piscinas, conforme exigência da legislação distrital vigente.

**Parágrafo único** –Compete ao socorrista zelar pela segurança dos usuários, fazer cumprir as normas deste Regimento e comunicar imediatamente à administração qualquer ocorrência relevante.

**Art. 21º** –As piscinas deverão possuir, em locais visíveis, sinalização indicando:

I –Profundidade da água, gravada nas bordas e paredes internas dos tanques;

II –Normas de uso e conduta;

III –Proibição de acesso sob efeito de álcool ou drogas;

IV –Localização dos equipamentos de segurança e primeiros socorros.

**Art. 22º** –Em caso de acidente ou mal-estar de qualquer usuário, o socorrista ou funcionário deverá acionar imediatamente o serviço de emergência (SAMU – 192 ou Corpo de Bombeiros – 193) e prestar os primeiros socorros dentro de sua competência.

**Art. 23º** –Os equipamentos de segurança das piscinas, incluindo boias, barras, escadas, ralos e dispositivos de sucção, deverão ser vistoriados periodicamente pela administração do Centro de Lazer.

**Art. 24º** –É proibido o uso das piscinas na ausência do socorrista/salva-vidas. Caso o profissional precise se ausentar, a piscina deverá ser imediatamente evacuada até o seu retorno.



---

## **CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DA ÁGUA**

**Art. 25º** –A administração do Centro de Lazer é responsável pela manutenção e tratamento da água das piscinas, devendo garantir o cumprimento dos padrões físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

**Art. 26º** –O controle da qualidade da água deverá ser realizado diariamente, com registros de:

I –Teor de cloro livre;

II –Potencial Hidrogeniônico (pH);

III –Turbidez;

IV –Temperatura da água.

**Parágrafo único** –Os registros de manutenção e análise de água deverão ficar à disposição da Vigilância Sanitária do DF sempre que solicitados.

**Art. 27º** –As piscinas deverão ser completamente esvaziadas, limpas e desinfetadas:

I –Semanalmente (às segundas-feiras), para limpeza e manutenção programada;

II –Sempre que a qualidade da água não atender aos parâmetros exigidos;

III –Após ocorrência de contaminação ou incidente que comprometa a higiene da água;

IV –Quando determinado pela Vigilância Sanitária.

**Art. 28º** –O licenciamento sanitário das piscinas junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal deverá ser mantido atualizado, com renovação anual, conforme art. 90 do Decreto Distrital nº 32.568/2010.

---

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Art. 29º** –A organização de eventos, competições, festivais ou atividades especiais nas piscinas deverá ser previamente autorizada pela Diretoria da ASCON, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 30º** –As aulas de natação e atividades aquáticas supervisionadas por profissional habilitado seguirão regulamentação específica estabelecida pela ASCON.

**Parágrafo único** –Para participar de atividades ministradas nas piscinas, o interessado deverá efetuar inscrição no setor responsável e verificar a disponibilidade de vagas.

**Art. 31º** –A locação exclusiva das piscinas para eventos particulares deverá ser solicitada à Secretaria da ASCON com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando sujeita à aprovação da Diretoria e ao pagamento de taxa específica.

---

## **CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 32º** –O descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade e reincidência da infração:

**I** –Advertência verbal, para infrações leves de primeira ocorrência;

**II** –Advertência formal por escrito, para reincidência em infração leve ou cometimento de infração de média gravidade;

**III** –Suspensão do direito de uso das piscinas pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, para infrações graves ou reincidência em infrações médias;

**IV** –Suspensão do direito de uso do Centro de Lazer por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para infrações gravíssimas;

**V** –Encaminhamento ao Conselho Deliberativo para instauração de processo disciplinar, nos termos do Estatuto Social da ASCON, para casos de extrema gravidade ou reincidência após penalidade de suspensão.

**Art. 33º** –São consideradas infrações gravíssimas, sujeitas às penalidades mais severas:

I –Introduzir crianças menores de 12 anos desacompanhadas de adulto responsável;

II –Acessar as piscinas sob efeito comprovado de álcool ou drogas;

III –Praticar ato de agressão física ou verbal contra outros frequentadores ou funcionários;

IV –Praticar atos obscenos ou de natureza sexual nas dependências das piscinas.

**Art. 34º** –As infrações que também configurem violação à legislação sanitária do Distrito Federal serão comunicadas à Vigilância Sanitária competente, sem prejuízo das penalidades internas previstas neste Regimento.

**Art. 35º** –O associado cujo convidado cometer infração às normas deste Regimento responderá solidariamente pelas penalidades aplicáveis.

**Art. 36º** –As penalidades previstas neste Regimento não excluem a responsabilidade civil e penal do infrator pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da ASCON ou à saúde pública.

---

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** –Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da ASCON, ouvida, quando necessário, a área jurídica da entidade.

**Art. 38º** –A administração do Centro de Lazer poderá elaborar portarias e comunicados complementares, em conformidade com este Regimento e com a legislação vigente, para regulamentar situações específicas ou sazonais.

**Art. 39º** –Este Regimento Interno deverá ser afixado em local visível na área das piscinas do Centro de Lazer da ASCON, de modo que todos os usuários possam consultá-lo.

**Art. 40º** –Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária da ASCON, revogando as disposições anteriores em contrário.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

| <b>Norma</b>                                 | <b>Ementa</b>                                                                                                               |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei Federal nº 5.027/1966</b>             | Institui o Código Sanitário do Distrito Federal                                                                             |
| <b>Decreto Distrital nº 32.568/2010</b>      | Regulamenta a Lei Federal nº 5.027/66 e aprova a atualização do Código Sanitário do DF                                      |
| <b>Lei Distrital nº 2.313/1999</b>           | Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos do DF |
| <b>Instrução Normativa DIVISA nº 22/2019</b> | Define critérios mínimos para o funcionamento, qualidade e avaliação das atividades de piscinas e afins no DF               |
| <b>Lei Distrital nº 5.321/2014</b>           | Institui o Código de Saúde do Distrito Federal                                                                              |
| <b>Lei Federal nº 8.080/1990</b>             | Dispõe sobre as condições para a promoção e proteção da saúde e as ações dos serviços de saúde                              |

Brasília – DF, 07 de Maio de 2026.

Izaura Pimenta Alves de Alencar

Conselho de Administração – ASCON 2026

### OBSERVAÇÕES SOBRE ESTA PUBLICAÇÃO

Estas observações **não fazem parte da norma e não a alteram**. O texto acima é reproduzido como foi aprovado. Corrigir qualquer um dos pontos abaixo depende de proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Art. 18, II do Estatuto.

- Não existem o Art. 6º nem o Art. 18º: a numeração vai do 5º ao 7º e do 17º ao 19º. Os dois saltos caem exatamente em fronteira de seção. Nada do texto aprovado está faltando nesta página.
- Várias regras deste regimento vêm da legislação sanitária do Distrito Federal, e os números altos de artigo que aparecem no texto são citações a ela, não dispositivos deste documento.

---

Alterações neste texto dependem de proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Art. 18, II do Estatuto.

[← Todas as normas](#)